



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO, inscrita no CNPJ sob nº. 22.227.581/0001-31, com sede na Rua Sebastião Alves do Nascimento, nº 278, Distrito de Major Porto, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo presidente, Adão Sebastião Ribeiro, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.891.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.493.*** PC/MG, residente na Avenida Aparecida de Paula, 238, distrito de Major Porto, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 2674-26-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando o transporte de alunos do ensino superior e curso técnico dos distritos de Major Porto, Chumbo, Pindaíbas e localidades vizinhas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01.10.01.00.12.364.0005.20448, UG 01.10.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 364, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.982)

R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

01.10.01.00.12.364.0005.20448, UG 01.10.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 364, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos. (1.982)

O valor deverá ser dividido em 02 parcelas:

1ª Parcela no mês de março: R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

2ª Parcela no mês de agosto: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Agência 0142, Produto: 003, Conta: 5139-7 - Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único: Caso haja alteração no calendário letivo, deverá a OSC efetuar a devolução do recurso na parcela mensal.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**



6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Ronaldo da Silva Camargos – matrícula nº 29.816, através da Portaria nº 4.730 de 15/06/2023.

7.4 – Fica designado a comissão de monitoramento e avaliação da parceria através da portaria nº 4.889 de 25/09/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO

Adão Sebastião Ribeiro
Presidente

05-2026 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MAJOR PORTO - 1982 TRANSPORTE pdf

Código do documento 5ba7c05c-328b-41d0-ad40-c761cb5e0da2



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Adao Sebastiao Ribeiro
cdcmaiorporto@gmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



THAYSE AULAR
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

06 Mar 2026, 12:09:48

Documento 5ba7c05c-328b-41d0-ad40-c761cb5e0da2 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-06T12:09:48-03:00

06 Mar 2026, 12:12:58

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-06T12:12:58-03:00

06 Mar 2026, 12:18:18

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 36280) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-03-06T12:18:18-03:00

06 Mar 2026, 16:57:51

ADAO SEBASTIAO RIBEIRO **Assinou como parte** - Email: cdcmajorporto@gmail.com - IP: 170.79.94.52 (52-94-79-170.greentelecom.net.br porta: 62770) - [Geolocalização: -18.703319439177175 -46.0422582805026](#) - Documento de identificação informado: 828.891.986-34 - DATE_ATOM: 2026-03-06T16:57:51-03:00

06 Mar 2026, 17:18:48

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13432) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-03-06T17:18:48-03:00

09 Mar 2026, 11:47:15

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44204) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-09T11:47:15-03:00

09 Mar 2026, 13:00:05

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 22444) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-03-09T13:00:05-03:00

09 Mar 2026, 15:37:44

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 32338) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2026-03-09T15:37:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a1962065ee738f475058d34a1d92928330b7ac4d63eb49a49e949fedaf9a42fb

(SHA512):97b92ba28c560b0274f693c7a543f6c5e6605a6051123fde91cadd771cd0dab10f0ce5308e0cd54fd09339251b824adb91006314a877091ee670475361cbbc79

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

PLANO DE TRABALHO

Transporte de alunos universitários e curso técnico de Major Porto, Areado, Pindaibas e localidades vizinhas

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

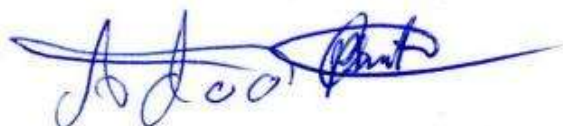
Nome CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO		CNPJ 22.227.581/0001-31	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) AV. Sebastião Alves do Nascimento 278			
Bairro Centro	Cidade PATOS DE MINAS		CEP 38.710-000
E-mail da Instituição cdcmajorporto@gmail.com		Site da Instituição conselho-de-desenvolvimento-comunitario-de-majorporto.webnode.com/contato/	
Telefone 1 (34) 9.9977 8953	Telefone 2 (34) 3820-7221	Telefone 3 ()	
Numero da Conta Corrente 5139 – 7	Agencia: 0142	Banco: Caixa Econômica Federal	Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Adão Sebastião Ribeiro			CPF: 828.891.986-34
Nº RG 3.493.128	Órgão Expedidor PC/MG	Cargo PRESIDENTE	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) AV. Aparecida de Paula 238			
Bairro MAJOR PORTO	Cidade PATOS DE MINAS		Período de mandato 22/12/2025 A 21/12/2027
Telefone 1 (34) 9.9977 8953	Telefone 2 (34) 3820-7221		Telefone

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

Identificação do Projeto / Atividade Formalização de parceria com transferência de recursos por parte da Prefeitura Municipal de Patos de Minas a fim de viabilizar o Transporte de alunos do Ensino Superior e Curso Técnico dos distritos de Major Porto, Chumbo, Pindaibas e localidades vizinhas	
Período de Execução 01/03/2026 a 31/12/2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos Aproximadamente 20 alunos
Abrangência Distrito de Major Porto, Chumbo, Pindaibas e localidades Vizinhas	R\$ 153.000,00
Justificativa Garantir o transporte de alunos do meio rural a sede do município. O projeto visa garantir recursos para o transporte de alunos para curso superior e curso técnico uma vez que os mesmos não possuem recursos próprios para realização das despesas.	



Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

Breve Histórico da OSC:

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, fundado em 01 de novembro de 1987 é uma entidade, sem fins lucrativos, sede no distrito de Major Porto, na rua Sebastião Alves do Nascimento 278 – Major Porto, Patos de Minas.

Principais ações na área de atuação

O CDC desenvolve trabalhos para o desenvolvimento da localidade de Major Porto e vizinhanças. O Conselho possui sede própria, espaço onde realiza os seus projetos culturais e sociais. O trabalho é realizado de forma voluntária por membros do Conselho e moradores de Major Porto.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

O público beneficiário são estudantes de cursos superiores e técnicos, a renda de suas famílias gira em torno de salário mínimo. As condições de moradia são dignas, mais sem regalias ou luxos.

Metodologia de trabalho

Há vários anos o CDC de Major Porto em convênio com o Município de Patos de Minas realiza o transporte de alunos do meio rural para Patos de Minas. Para a realização do transporte o conselho se reúne no primeiro momento para fazer a cotação de preços. Após é solicitado apoio ao Executivo Municipal. Terminada essa etapa o Conselho firma o convênio e contrata os serviços terceirizados. Na execução o CDC acompanha constantemente a realização do serviço e os alunos beneficiados. Realizado o transporte é efetuado o pagamento dos serviços prestados e logo posteriormente a cada etapa é realizada a prestação de contas.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A entidade possui capacidade técnica de executar a parceria, podendo ser comprovado por meio dos termos de fomento 013/2017, 04/2018 e 03/2019, que foram realizados e aprovados pelo Município

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

Objeto: Transporte escolar de Alunos de Curso Superior e Técnico do distrito de Major Porto, Chumbo, Pindaíbas e localidades vizinhas

Objetivo Geral: Proporcionar aos alunos a oportunidade de locomoção para que concluam seus estudos.

Objetivos Específicos:

- Contribuir para a formação dos estudantes que moram no meio rural.
- Propiciar aos alunos do meio rural aperfeiçoamento escolar diminuindo o êxodo rural.

5.2. Resultados esperados

Contribuir para a formação profissional dos alunos diminuindo o êxodo rural.

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

5.3. Metas

Realizar o transporte escolar em curso superior e curso técnico. Aproximadamente 20 alunos

5.4. Público Beneficiado

Aproximadamente 20 alunos de cursos técnicos e superior

5.5. Forma de execução das atividades

Recebimento dos recursos para contratação dos serviços, realização do transporte e pagamento. O transporte é feito pela Rodovia Estadual LMG- 743, saindo de Major Porto passando pelas comunidades de Batatas, Vertentes, Distrito de Areado, Distrito de Pindaibas, Sapé, Posses do Chumbo, Leal, Posto Patão, Instituto Federal do Triângulo Mineiro -IFTM, sentido Ceasa, e volta pela Major Gote até o Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM. Totalizando em torno de 162KM diário.

5.6 Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A execução do projeto será aferida por demonstrativos fiscais de pagamento pelo CDC de Major Porto, lista de alunos atendidos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 153.000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 153.000,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

6.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Transporte dos alunos/ mês março/2026- 16 dias		R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
2	Transporte dos alunos/ mês abril/2026- 18 dias		R\$ 16,200,00	R\$ 16,200,00
3	Transporte dos alunos/ mês maio/2026- 20 dias		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
4	Transporte dos alunos/ mês junho/2026- 20 dias		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
5	Transporte dos alunos/ mês julho/2026- 03 dias		R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
6	Transporte dos alunos/ mês agosto/2026- 21 dias		R\$ 18,900,00	R\$ 18,900,00
7	Transporte dos alunos/ mês setembro/2026- 21 dias		R\$ 18,900,00	R\$ 18,900,00
8	Transporte dos alunos/ mês outubro/2026- 20 dias		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
9	Transporte dos alunos/ mês novembro/2026-19 dias		R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00
10	Transporte dos alunos/ mês dezembro/2026- 12dias		R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
	Subtotal			R\$ 153.000,00

Obs: Foram contabilizados para cálculos os dias úteis, que poderá haver distorções quantos aos dias letivos dos cursos técnicos e acadêmicos. O custo diário do transporte é de R\$ 900,00 (novecentos reais). A distância do percurso se de aproximadamente 162Km. O valor de R\$ 5,55 por quilometragem rodada. Podendo haver acréscimo devido a fatores externos, tais como acréscimo no valor do combustível.

6.1.4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			
TOTAL GERAL				R\$ 153.000,00

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000



Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO (R\$) DA PREFEITURA

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026
AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	NOV/2026	DEZ/2026	

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A prestação de contas será realizada de forma parcial após cada etapa realizada conforme item 06 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

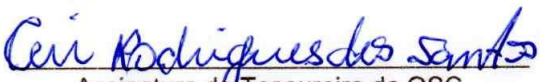
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

20 DE JANEIRO DE 2026


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

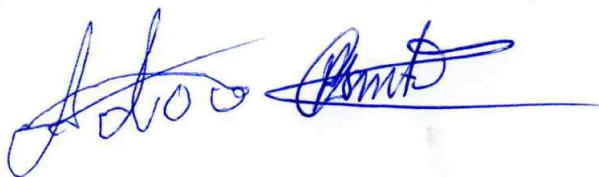
10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), _____ de _____ de _____.

do Administrador Público – Secretário Ordenador de despesa

Assinatura



Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000

plano de trabalho corrigido1769994994471.pdf

Código do documento 78759a72-82c9-467c-84e4-df8924f89121



Assinaturas



Carlos André Rodrigues
carlos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Carlos André Rodrigues

Eventos do documento

27 Feb 2026, 15:44:44

Documento 78759a72-82c9-467c-84e4-df8924f89121 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-27T15:44:44-03:00

27 Feb 2026, 15:45:16

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-27T15:45:16-03:00

27 Feb 2026, 21:20:02

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES **Assinou** (513e146a-0178-4b0d-8ea7-f7870f4e33e1) - Email: carlos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 143.202.94.196 (143-202-94-196.dyn.wntelecom.net.br porta: 39048) - [Geolocalização: -17.7427 -46.1752](#) - Documento de identificação informado: 044.550.826-46 - DATE_ATOM: 2026-02-27T21:20:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2104cc55e8415ebd7030aa58257d098314ec54ac66b040deb2a198d9b4e8c819

(SHA512):236545bc0f462759f939e53cf3a2ffbc1328f77e574109b3c217bfb09fd7185512be9a810e9708101c5f268e312bf2d2b06faf570808d5432fb2ed7ed42e2cb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

051/2026 Pregão Eletrônico nº 08/2026 Contratado(a): SUPERMERCADO E PANIFICADORA GABIROBA LTDA Objeto: aquisições de gêneros alimentícios perecíveis (carnes). Valor: R\$ 26.395,60 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 09/03/2026 Contrato nº 052/2026 Pregão Eletrônico nº 08/2026 Contratado(a): TH COMERCIO DE CARNES LTDA Objeto: aquisições de gêneros alimentícios perecíveis (carnes). Valor: R\$ 3.026.975,30 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 11/03/2026 Contrato nº 053/2026 Pregão Eletrônico nº 06/2026 Contratado(a): KARINE THAIS AMÉRICO SANTOS FIGUEIREDO 07532416682 Objeto: aquisição de materiais de construção, ferramentas e afins para manutenção das quadras públicas. Valor: R\$ 4.127,47 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 Contrato nº 054/2026 Pregão Eletrônico nº 06/2026 Contratado(a): CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA Objeto: aquisição de materiais de construção, ferramentas e afins para manutenção das quadras públicas. Valor: R\$ 150.215,00 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 11/03/2026 Contrato nº 055/2026 Pregão Eletrônico nº 06/2026 Contratado(a): SULINOS COMERCIO LTDA Objeto: aquisição de materiais de construção, ferramentas e afins para manutenção das quadras públicas. Valor: R\$ 62.949,22 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 12/03/2026 Contrato nº 057/2026 Pregão Eletrônico nº 06/2026 Contratado(a): GALPÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA Objeto: aquisição de materiais de construção, ferramentas e afins para manutenção das quadras públicas. Valor: R\$ 55.463,49 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 Contrato nº 058/2026 Pregão Eletrônico nº 134/2025 Contratado(a): SUPERMERCADO E PANIFICADORA GABIROBA LTDA Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios (açúcar, margarina, arroz, polvilho, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2026 Valor: R\$ 213.598,66 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 Contrato nº 059/2026 Pregão Eletrônico nº 134/2025 Contratado(a): MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios (açúcar, margarina, arroz, polvilho, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2026 Valor: R\$ 666.789,70 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 Contrato nº 060/2026 Pregão Eletrônico nº 134/2025 Contratado(a): SUPERMERCADO BERNARDO LTDA Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios (açúcar, margarina, arroz, polvilho, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2026 Valor: R\$ 299.998,08 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 Contrato nº 061/2026 Pregão Eletrônico nº 134/2025 Contratado(a): VASCONCELOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios (açúcar, margarina, arroz, polvilho, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2026 Valor: R\$ 272.952,00 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 Contrato nº 062/2026 Pregão Eletrônico nº 134/2025 Contratado(a): A & M SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios (açúcar, margarina, arroz, polvilho, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2026 Valor: R\$ 208.841,22 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 Contrato nº 063/2026 Pregão Eletrônico nº 134/2025 Contratado(a): 2 N COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios (açúcar, margarina, arroz, polvilho, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2026 Valor: R\$ 1.332.107,48 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 Contrato nº 064/2026 Pregão Eletrônico nº 134/2025 Contratado(a): COMERCIAL PRG LTDA Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios (açúcar, margarina, arroz, polvilho, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2026 Valor: R\$ 63.185,80 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 10/03/2026 - ADITIVOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO - 8º Aditivo Contrato nº 050/2020 Dispensa de Licitação nº 010/2020 Locador (a): VALTER MOREIRA GOMES Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 18/03/2027, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 1127/2009-TCU-Plenário. Data de Assinatura: 13/03/2026 - APOSTILAMENTOS - 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 225/2025 Dispensa de Licitação nº 94/2025 Contratado (a): SISTEMA SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG) Objeto: Inclusão de dotações e fonte de recursos: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Dotações: 1.150 – Construção. Reformas e Ampliações em Unidades Habitacionais. Inclusão de Fiscais. Data de Assinatura: 09/03/2026 2º Termo de Apostilamento Contrato nº 270/2025 Pregão Eletrônico nº 99/2025 Contratado (a): STRATUM SEGURANÇA LTDA. Objeto: Inclusão de dotações e fonte de recursos: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável; Dotações: 2.888 – Produção e Promoção às Ações de Abastecimento; Fonte de Recursos: 01 0759 0000 0023 - Fundo Mun. de Desenv. CEASA Regional. Data de Assinatura: 09/03/2026 10º Termo de Apostilamento Contrato nº 271/2025 Pregão Eletrônico nº 124/2025 Contratado (a): REAL FRUTAS LTDA Objeto: Atualização de preços Data de Assinatura: 10/03/2026 4º Termo de Apostilamento Contrato nº 009/2022 Dispensa de Licitação nº 05/2022 Locador (a): SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE PATOS DE MINAS Objeto: Fica concedido o reajuste econômico-financeiro no percentual de 4,264380%, atualizando o valor do item 4300 para R\$ 5.126,25 (cinco mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), período de 01/2025 a 12/2025, conforme o índice do IPCA (IBGE). Data de Assinatura: 11/03/2026 Patos de Minas, 16 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira - Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 05/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), visando o transporte de alunos do ensino superior e curso técnico dos distritos de Major Porto, Chumbo, Pindaibas e localidades vizinhas. Valor: R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais). Assinatura: 09/03/2026, Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 17 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 73/2026, processo 5611-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado, visando a promoção da manifestação cultural e religiosa do Distrito de Chumbo, através da Festa de Areado e da Festa Junina Local. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 17 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 74/2026, processo 5754-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Promocional e Assistencial dos Bairros Guanabara e Copacabana, visando compra de matéria prima para fabricação de fraldas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 17 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 75/2026, processo 5607-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Renasce Pindaibas - ARPINDAS, visando promover o melhor atendimento do Distrito de Pindaibas através dos trabalhos desenvolvidos pela associação, sobretudo no caráter social. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 17 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 76/2026, processo 5854-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, visando investir em modernização e em melhorias para otimizar o braço operacional e elevar a qualidade do serviço prestado pela PMMG à população de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 17 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 77/2026, processo 5583-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Posto de Assistência Chico Xavier, visando promover convivência social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento integral dos participantes. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 17 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 78/2026, processo 8120-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, para repasse de recurso do FUNDEB. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 17 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

Aviso de Homologação – Homologo o Pregão Eletrônico nº 135/2025 – Proc. nº 369/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais médico-hospitalar para utilização nos diversos setores da Secretaria

